

ADVOGADO Felipe Maurício Saliba de Souza(OAB: 108211/MG)
 EXECUTADO TOMBINI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO(OAB: 7910/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR JOSE LOUZADA
 - TOMBINI & CIA. LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defere-se a execução provisória, tendo em vista que os autos principais(processo 0011624-11.2015.5.03.0067) ainda se encontram na instância superior em grau de recurso.

Intimem-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação, com memória e resumo, incluindo-se os encargos previdenciários e fiscais, observando-se os Prov. 03/91 e 04/2000 do TRT-3a. Região, no prazo sucessivo de 10 dias.

Assinatura

MONTES CLAROS, 14 de Dezembro de 2017.

ROSA DIAS GODRIM

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOOrd-0144700-44.2009.5.03.0067

AUTOR ANDERSON PRATES OLIVEIRA
 ADVOGADO ENILD COSTA MOREIRA DA SILVA(OAB: 50189/MG)
 ADVOGADO SERGIO LUIZ LOPES CEZARIO(OAB: 59875/MG)
 RÉU ESPACO CELULAR LTDA - ME
 RÉU TELEMIX-TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
 ADVOGADO ANDREZA MARA DE OLIVEIRA(OAB: 78600/MG)

RÉU ROSANE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANDERSON RICARDO SOARES FAGUNDES(OAB: 67465/MG)
 RÉU ALINE LUCRECIO COLARES
 RÉU HELOISA CRISTINA FERNANDES SANTOS
 RÉU ANA LUIZA FERNANDES OLIVEIRA SANTOS
 RÉU JOSE GERALDO FERNANDES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PRATES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que decorreu o prazo para a resposta positiva do BacenJud, pelo que faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho.

MARIA JULIANA SANTOS BASTOS

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista o teor da certidão supra e, considerando a nova redação do art. 878, da CLT (Lei 13.467/17), intime-se o Exequente para requerer o que for de seu interesse em relação ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, registrando que sua inércia importará em suspensão do feito por 01 (um) ano.

Assinatura

MONTES CLAROS, 14 de Dezembro de 2017.

ROSA DIAS GODRIM

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Portaria

Núcleo do Foro Trabalhista de Montes Claros/MG

PORTARIA Nº 02 de 04 de outubro de 2017

Autoriza o uso de SEED ou qualquer forma de comprovação às expensas da

parte interessada, para notificações iniciais no âmbito do Foro Trabalhista de Montes Claros/MG

A JUIZA DIRETORA DO FORO TRABALHISTA DE MONTES

CLAROS/MG, Dra. Daniela

Torres Conceição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 25, inciso XXV, nos art. 71, § 1º e 72

do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comunicação das partes para

ciência de ação proposta e comparecimento em audiência designada,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 136/2014 do CSJT que instituiu o Processo

Judicial Eletrônico (PJe-JT) no âmbito da Justiça do Trabalho como

sistema de processamento de informações e prática de atos processuais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 193 a 199 do CPC de 2015,

CONSIDERANDO o art. 841, parágrafo 1º da CLT,

CONSIDERANDO o art. 246, V/CPC de 2015,

CONSIDERANDO a aplicabilidade das normas do CPC , conforme arts.

769/CLT e 15/CPC de 2015, notadamente, das normas acima citadas,

CONSIDERANDO os princípios que informam o Processo do Trabalho,

especialmente, a celeridade, informalidade, simplicidade e instrumentalidade processuais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado aos Procuradores das partes interessadas,

mormente aos Procuradores dos autores/reclamantes,

encaminharem, às

suas expensas, as notificações de audiências iniciais via SEED dos

Correios, endereçadas às partes rés/reclamadas, a fim de se viabilizar

a efetividade e segurança das comunicações iniciais.

Art. 2º Fica a cargo dos respectivos Procuradores, tão logo seja recebido o comprovante de entrega pelos Correios, a imediata juntada

do SEED ou qualquer forma de comprovação no processo correspondente

através do sistema PJe, a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

Art. 3º Para recebimento de notificações por e-mail, caberá à empresa

interessada manifestar sua vontade por escrito, mediante petição

protocolada no Núcleo do Foro, indicando no máximo até 3 endereços

eletrônicos para recebimento das notificações.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser assinado pelo representante

legal e acompanhado dos documentos constitutivos necessários e

indispensáveis à verificação da legitimidade do subscritor para representar a empresa, na forma do art. 75 do CPC de 2015.

Art. 4º A partir do deferimento do requerimento, do qual a empresa

será comunicada, as notificações iniciais passarão a ser encaminhadas

aos respectivos endereços eletrônicos informados.

Art.5º Observando-se os requisitos de representatividade do art. 3º,

poderá a empresa, a qualquer tempo, requerer que seja revista a forma

de notificação, bem como alterar os endereços eletrônicos informados,

mediante prévia comunicação a este Juízo, que produzirá efeitos a

partir da intimação do deferimento.

Art. 6º A notificação por e-mail será enviada com o dispositivo Aviso de Recebimento, devendo a Secretaria manter arquivo digital das

respostas que confirmam a abertura da correspondência pelo

destinatário, até a data da audiência inicial/UNA, quando a empresa

comparecer, ou até o seu arquivamento definitivo, este último, na hipótese de revelia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Montes Claros, 04 de outubro de 2017.

DANIELA TORRES CONCEIÇÃO

Juíza Diretora do Foro de Montes Claros

2ª Vara do Trabalho de Montes Claros

Despacho

Despacho

Processo Nº RTSum-0000003-15.2015.5.03.0100

AUTOR

BIANCHINI DE CARVALHO ARAGAO